PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 008/2023

Institui o Programa de Compensação Financeira para Inquilinos em Condição de Vulnerabilidade Econômica, destinado a conceder uma compensação financeira como forma de assistência direta aos locatários que assumem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Compensação Financeira para Inquilinos em Condição de Vulnerabilidade Econômica, com o objetivo de promover justiça fiscal e aliviar o encargo financeiro representado pelo pagamento do IPTU por locatários carentes neste Município.

Art. 2º – Poderão ser beneficiários do programa os inquilinos que:

I - Comprovem, por meio de documentação hábil, sua condição de carência econômica conforme critérios estabelecidos nesta Lei e pelo poder Executivo;

II - Sejam responsáveis pelo pagamento do IPTU, conforme estipulado em contrato de locação;

III - Utilizem o imóvel locado como sua residência principal.

Art. 3º - O benefício concedido será uma compensação financeira, em valor correspondente a uma porcentagem ou ao total do IPTU pago, dentro dos limites estabelecidos por esta Lei e observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º - O pedido para a concessão do benefício deverá ser renovado anualmente, acompanhado da documentação que comprove a manutenção da condição de carência do inquilino e dos comprovantes de pagamento do IPTU.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos para a solicitação do benefício, os critérios para a definição da carência econômica, a forma de comprovação do pagamento do IPTU, e demais disposições necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo, editará os atos necessários à sua regulamentação, incluindo:

I - Procedimentos detalhados para a solicitação do benefício;

II - Critérios objetivos para a análise e caracterização da vulnerabilidade econômica;

III - Mecanismos de fiscalização e acompanhamento do programa;

IV - Penalidades em casos de declarações inverídicas ou uso indevido do benefício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 23/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa reconhece que o fato gerador do IPTU é a propriedade do imóvel, tornando o proprietário o sujeito passivo do imposto. No entanto, é comum que contratos de locação transfiram a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao inquilino, o que pode representar uma carga significativa, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

Embora a legislação vigente preveja benefícios fiscais relacionados ao IPTU, esses benefícios são direcionados somente aos proprietários dos imóveis. Nesse contexto, o presente projeto de lei busca criar um mecanismo de compensação financeira que beneficie o inquilino em condição de carência, que efetivamente arca com o pagamento do IPTU.

Esta abordagem não altera a estrutura ou os critérios do IPTU, mas oferece um suporte financeiro direto aos inquilinos carentes, de forma a promover uma maior justiça social e equidade fiscal. Dessa forma, a proposta contribui para a redução da desigualdade e auxilia indivíduos e famílias que, apesar de não possuírem imóvel próprio, são onerados com o pagamento do imposto.

Solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na proteção dos cidadãos economicamente vulneráveis de nosso município.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 23/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS